

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Política Contábil de Provisões e Passivos Contingentes

**CNC - Centro de Normas Contábeis
01/12/2019**

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenadoria da Administração Financeira – CAF

Contadoria Geral do Estado – CGE

Centro de Normas Contábeis - CNC

João Doria

Governador do Estado

Rodrigo Garcia

Vice-Governador do Estado

Henrique Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Roberto Yoshikazu Yamazaki

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Emilia Ticami

Coordenadora da Administração Financeira

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado

Rosana Mitico Kitazume Kaneko

Diretora Técnica do Centro de Normas Contábeis

Sumário

1- Introdução.....	3
2- Definições	5
Passivo	5
Obrigação presente.....	5
Passivo Contingente	6
Provisão	6
Ativo Contingente.....	7
3 – Provisão	8
3.1- Reconhecimento da Provisão	8
Saída Provável de Recursos	9
Estimativa Confiável da Obrigação	9
3.2 – Mensuração.....	12
3.2.1 – Mensuração Subsequente das Provisões.....	13
3.3 – Evidenciação	15
4. Especificações quanto às provisões e passivos contingentes relacionadas às ações judiciais.....	17
Exemplo prático:.....	18
Referências Normativas	21

1- Introdução

O presente manual de política dispõe sobre orientações para o registro das provisões e passivos contingentes, com base na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público-Estrutura Conceitual, na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as quais foram elaboradas de acordo com a *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB); no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 8ª Edição) publicado e elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2020; na Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE de nº 31, de 08 de agosto de 2019, que trata de provisões, passivos e ativos contingentes e, legislação aplicável vigente.

O objetivo deste manual é:

- conceituar provisões, passivos contingentes;
- identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser **reconhecidas**, bem como, sua **forma de mensuração e evidenciação**. A norma exige que certas informações acerca dos passivos contingentes sejam divulgadas em Notas Explicativas (NE) das Demonstrações Contábeis (DCASP), de modo a possibilitar que os usuários entendam com clareza sua natureza, valores e vencimento.

Os procedimentos aqui descritos aplicam-se à provisões e passivos contingentes de forma geral, bem como, à contabilização de contratos onerosos e provisões para reestruturação.

Excluem-se do escopo deste capítulo os seguintes itens:

- a. Provisões e passivos contingentes oriundos de benefícios sociais para os quais a entidade não recebe compensação dos beneficiários em valor aproximadamente igual ao dos produtos e serviços fornecidos;
- b. Contratos a executar, quando não onerosos;
- c. Contratos de seguro sujeitos a normas contábeis específicas;
- d. **Benefícios a empregados**, exceto benefícios de rescisão contratual resultantes de um processo de reestruturação;
- e. Instrumentos financeiros, incluindo garantias;

f. Contratos de execução;

g. Arrendamento mercantil, com exceção de arrendamento mercantil que tenha se tornado oneroso.

Para fins do item "b", considera-se contrato a executar aquele em que nenhuma das partes cumpriu quaisquer de suas obrigações ou as executaram apenas parcialmente. Um contrato será considerado oneroso quando os custos inevitáveis, de atender suas obrigações, excederem os benefícios econômicos ou potencial de serviços que se espera receber.

Além das exceções elencadas acima, sempre que houver norma a tratar de um tipo específico de provisão, ativo contingente ou passivo contingente, prevalecerá a norma específica.

Provisões são obrigações presentes, derivadas de transações ou eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saídas de recursos, e que **possuem prazo ou valor incerto**.

As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção. Não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

São exemplos de provisões que podem ser constituídas: provisões para riscos trabalhistas; provisões para riscos fiscais; provisões para riscos cíveis; provisões para repartição de créditos tributários e provisões para riscos decorrentes de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP).

Cabe observar que, devido o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, o termo "provisões" não se aplica mais a ajustes de valores contábeis de contas de ativo. Dessa forma, não se consideram como provisões, por exemplo, ajustes para perdas com investimentos e para crédito de liquidação duvidosa. Essas situações são contabilizadas em contas redutoras de ativo, e não em contas de provisão, as quais correspondem a contas da classe contábil de passivo.

2- Definições

Passivo

Passivo é uma **obrigação presente**, derivada de **evento passado**, cuja extinção deva resultar na **saída de recursos da entidade**.

Obrigação presente

Obrigação presente é aquela que ocorre por força de lei (obrigação legal ou obrigação legalmente vinculada) ou não (obrigação não legalmente vinculada), a qual não possa ser evitada pela entidade.

Saída de Recursos da entidade

Um passivo deve envolver uma saída de recursos da entidade para ser liquidado ou extinto. A obrigação que pode ser liquidada ou extinta sem a saída de recursos da entidade não é um passivo.

Para fins desta estrutura conceitual, o termo "liquidado" ou "liquidação" não se confunde com os termos correspondentes utilizados na execução orçamentária, conforme legislação brasileira vigente sobre orçamento.

Evento Passado

Para satisfazer a definição de passivo, é necessário que a obrigação presente surja como resultado de transação ou de outro evento passado e necessite da saída de recursos da entidade para ser extinta. A complexidade inerente ao setor público faz com que eventos diversos referentes ao desenvolvimento, implantação e execução de determinado programa ou atividade possam gerar obrigações. Para fins de elaboração e divulgação da informação contábil, é necessário determinar se tais compromissos e obrigações, inclusive aqueles que não possam ser evitados pela entidade, mas que não ocorrem por força de lei (obrigações não legalmente vinculadas), são obrigações presentes e satisfazem a definição de passivo. Quando a transação tem forma jurídica e é vinculada, tal como um contrato, o evento passado pode ser identificado de forma inequívoca. Em outros casos, pode ser mais difícil identificar o evento passado e é necessário fazer uma avaliação de quando a entidade tem pouca ou nenhuma alternativa realista de evitar a saída de recursos. Ao se fazer tal avaliação, fatores jurisdicionais devem ser levados em consideração pela entidade.

Passivo Contingente

Passivo Contingente é:

- a) **Obrigação possível**, resultante de eventos passados, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade, ou
- b) **Obrigação presente**, que decorre de eventos passados, **mas não é reconhecida porque**:
 - **é improvável que, a saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, **seja exigida** para liquidar a obrigação; ou
 - **o valor da obrigação não pode ser mensurado** com suficiente confiabilidade.

Provisão

Provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade, saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) elenca alguns tipos de provisões, por exemplo:

- a. Provisões para riscos trabalhistas;
- b. Provisões para riscos fiscais;
- c. Provisões para riscos cíveis;
- d. Provisões para repartição de créditos tributários e;
- e. Provisões para riscos decorrentes de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP).

As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção. As provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

Embora em certos momentos seja necessário estimar o valor ou o prazo dos passivos derivados de apropriações por competência, a incerteza é geralmente muito menor que nas provisões. Essas obrigações são geralmente divulgadas como parte das contas a pagar. Por sua vez, as provisões são divulgadas separadamente.

Cabe observar que o termo provisão não deve remeter a elemento do ativo, como ajuste para perdas recebíveis, por exemplo.

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade ocasionou mudanças significativas na definição de provisões. **Com as mudanças adotadas, as provisões deixaram de se referir a ajustes dos valores contábeis de ativos e passaram a se referir apenas aos passivos de prazo ou valor incertos.** Dessa forma, embora sejam comumente conhecidos como “provisões”, não são provisões nos termos deste capítulo, os ajustes de perdas estimadas com ativos, como, por exemplo, os ajustes para perdas com investimentos e para créditos de liquidação duvidosa, inclusive o ajuste para créditos de dívida ativa. No PCASP, tais ajustes são reconhecidos como contas redutoras do ativo.

Ativo Contingente

Ativo contingente é um ativo possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Não iremos nos aprofundar nesse assunto, por não se tratar de uma obrigação.

3 – Provisão

3.1- Reconhecimento da Provisão

Uma provisão deve ser reconhecida quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

(a) a entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) como **resultado de evento passado**;

(b) **seja provável** que será necessária uma **saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação e;

(c) uma **estimativa confiável** possa ser feita do **montante da obrigação**.

Se os três requisitos não forem satisfeitos, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Quanto à sua mensuração inicial, o valor deve corresponder à melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar a obrigação presente à data das demonstrações contábeis.

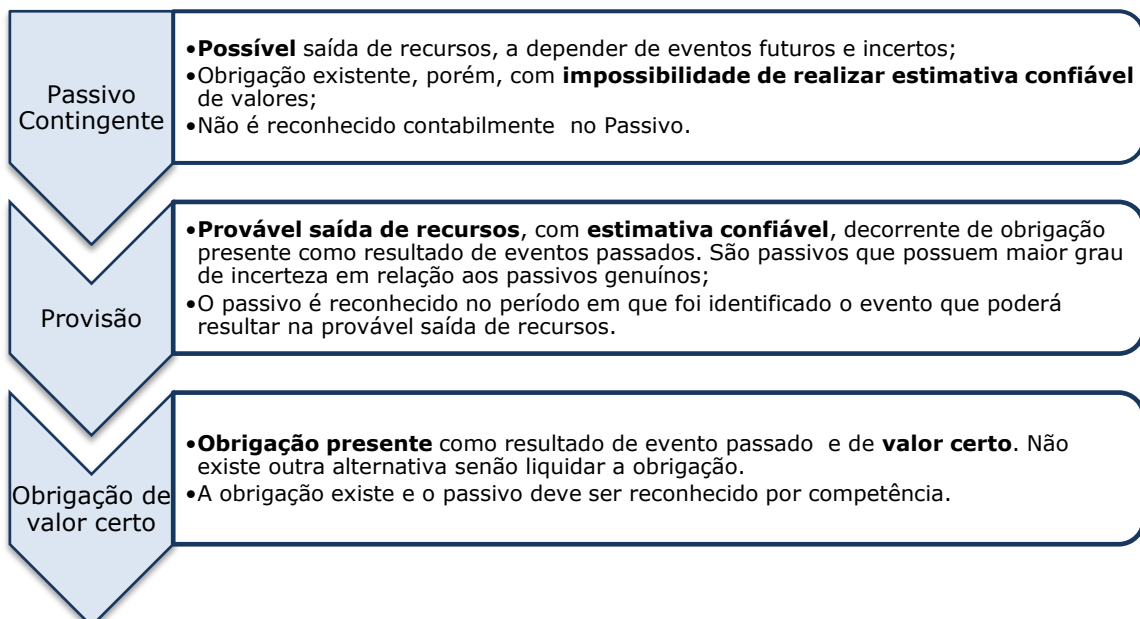
Reconhecimento da provisão

Natureza da informação: patrimonial

D 3.9.7.x.x.xx.xx - VPD de Constituição de Provisões

C 2.x.7.x.x.xx.xx - Provisões

Em resumo:



Saída Provável de Recursos

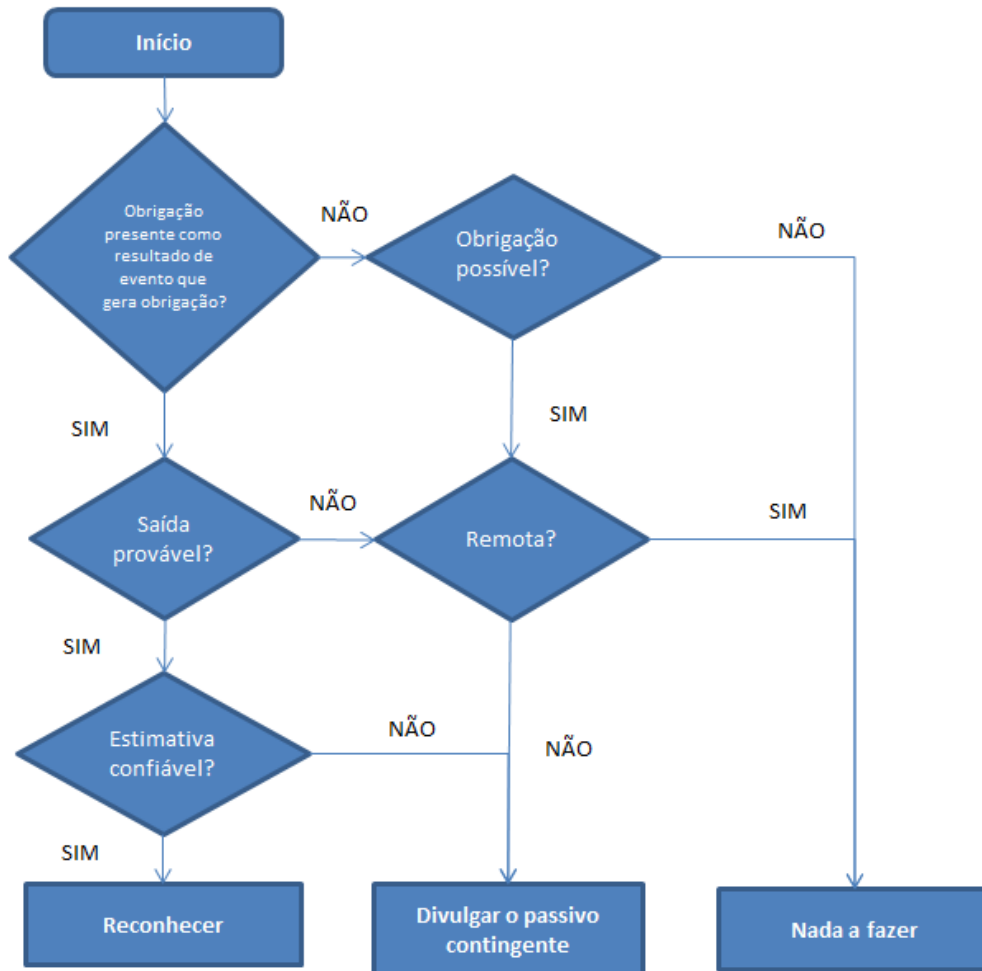
Uma saída de recursos é considerada como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer, isto é, se após a avaliação do caso concreto, for constatado que a entidade deverá quitar a obrigação, mesmo que o passivo reconhecido inicialmente ocorra com base em valores estimados.

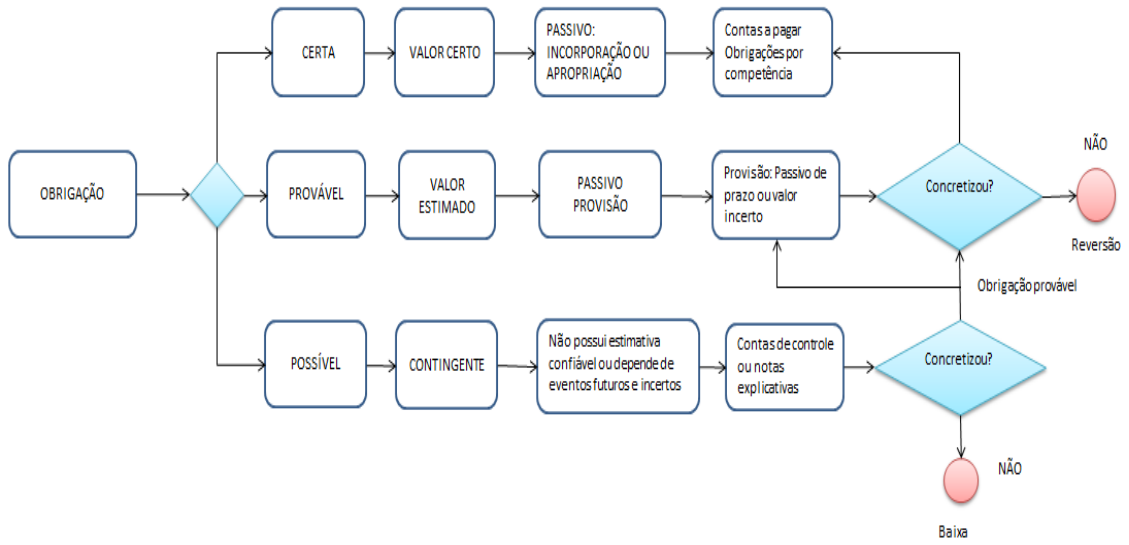
Estimativa Confiável da Obrigação

Em relação às provisões, pela sua natureza de incerteza em relação à maior parte de outros elementos do balanço, deve-se fazer uso de estimativas, de forma a se determinar um conjunto de desfechos possíveis e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão.

Nos casos extremamente raros em que nenhuma estimativa confiável possa ser realizada, existe um passivo que não pode ser reconhecido, devendo ser divulgado como passivo contingente.

Árvore de decisão para o reconhecimento de uma provisão:





Obrigações	Certa	Incorporação ou Apropriação Obrigação	Valor certo	Contas a Pagar	Fornecedor de bens ou serviços liquidados, obrigações legais liquidadas, salários a pagar, tributos retidos a recolher, etc.	Reconhecer Passivo
				Obrigações por Competência	Fornecedor de bens ou serviços a liquidar, férias, 13º salário, etc.	
	Provável	Provisão	Valor Estimado	Provisão: Passivo de Prazo e valor incerto	For provável a saída de recursos e possui estimativa confiável. Ex: Processos judiciais cíveis, trabalhistas e tributários, com elevada probabilidade de perda da ação.	Reconhecer Passivo
	Possível	Passivo Contingente	Não Possui estimativa confiável ou depende de eventos futuros	Contingente: Depende de confirmação da ocorrência de um ou mais eventos futuros e incertos	Obrigações possíveis, mas que necessitam de confirmação se a entidade tem a obrigação presente que pode levar à saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços. Não é provável a saída de recursos para liquidar a obrigação ou não possui estimativa confiável.	Contas de Controle

Probabilidade de Ocorrência do Desembolso		Tratamento Contábil
Obrigações Presentes Prováveis	Mensurável por meio de estimativa confiável	Reconhecer uma Provisão e divulgá-la em Notas Explicativas .
	Não mensurável por meio de estimativa confiável	Divulgar em Notas Explicativas
Possível (mais provável que não tenha saída de recursos do que sim)		Divulgar em Notas Explicativas
Remota		Não divulgar em Notas Explicativas

3.2 – Mensuração

Para reconhecer o valor da provisão, deve-se estimar o gasto necessário para extinguir a obrigação. Essa estimativa corresponde ao valor que a entidade pagaria para, à data das demonstrações contábeis, liquidar a obrigação ou para transferi-la a terceiros.

O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis.

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento da administração da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes. As evidências consideradas devem incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis.

As provisões devem ser reavaliadas no encerramento do exercício, para refletir melhor nas demonstrações contábeis a estimativa corrente.

Quando não houver mais dúvidas a respeito do valor e do prazo da obrigação, ela deixará de ser uma provisão e será considerada uma obrigação a pagar.

Por outro lado, se não for mais provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida.

3.2.1 – Mensuração Subsequente das Provisões

Toda provisão é baseada em uma estimativa, que pode ou não se confirmar. As provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas devem ser reavaliadas, no mínimo, anualmente a fim de demonstrar a melhor estimativa.

Quando da apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, os saldos de provisões devem estar atualizados.

A movimentação das contas de Provisões ocorre, principalmente, devido aos seguintes fatos:

- Incorporações de novas provisões;
- Atualização monetária;
- Reavaliação do valor inicialmente mensurado;
- Reversão;
- Baixa;
- Reclassificação para o Passivo Não-Circulante ou Circulante.

Dependendo do caso, o valor da obrigação pode ser igual, maior ou menor do que o valor provisionado:

- a) A maior: Baixa da provisão e registro do passivo correspondente
Natureza da informação: patrimonial

D – 2.x.7.x.x.xx.xx - Provisões (P)

D – 3.x.x.x.x.xx.xx - VPD

C – 2.x.x.x.x.xx.xx - Passivo (P)

- b) A menor: Registro do passivo e reversão da provisão
Natureza da informação: patrimonial

D 2.x.7.x.x.xx.xx – Provisões (P)

C 2.x.x.x.x.xx.xx – Passivo (P)

C 4.9.7.x.x.xx.xx – VPA - Reversão de Provisões

- c) Igual: Baixa da provisão e registro do passivo correspondente
Natureza da informação: patrimonial

D - 2.x.7.x.x.xx.xx – Provisões (P)

C - 2.x.x.x.x.xx.xx – Passivos (P)

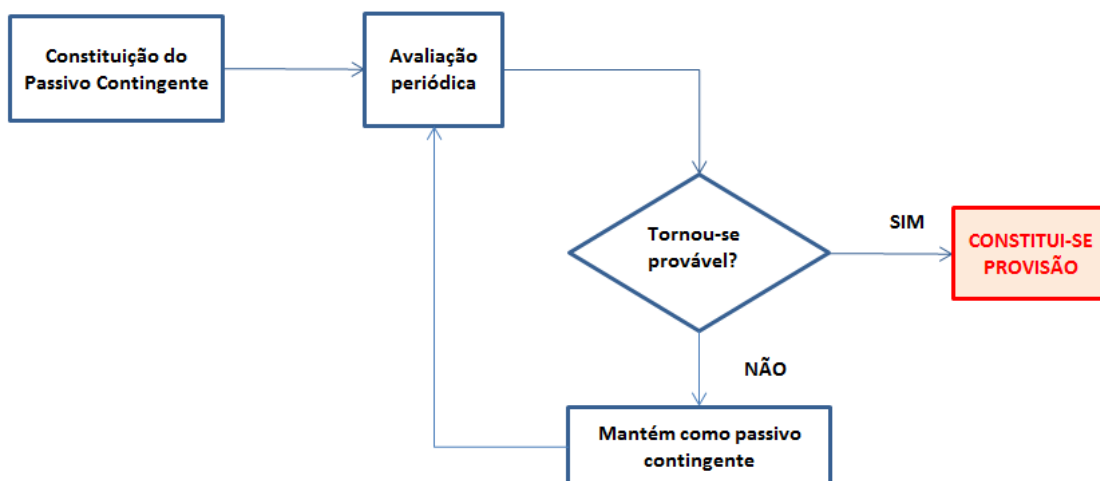
- d) Reversão total da provisão: Se já não for mais provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para o pagamento da obrigação, a provisão deve ser totalmente revertida.

Cabe observar que uma provisão somente poderá ser usada para os desembolsos para os quais foi originalmente reconhecida. Ajustar gastos contra uma provisão originalmente reconhecida para outros propósitos ocultaria o impacto de eventos diferentes.

Natureza da informação: patrimonial

D - 2.x.7.x.x.xx.xx – Provisões (P)

C - 4.9.7.x.x.xx.xx – VPA - Reversão de Provisões



3.3 – Evidenciação

O Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) estabelece que, para cada tipo ou classe de provisão, deverá se demonstrar os seguintes dados:

- O valor contábil no início e no final do período;
- Provisões complementares feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- Montantes utilizados (isto é, incorridos e imputados contra a provisão) durante o período;
- As quantias não utilizadas revertidas durante o período;
- O aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto.

Adicionalmente, recomenda-se que seja evidenciado (a):

- Uma breve descrição da natureza da obrigação e a periodicidade prevista de qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços;
- Uma indicação das incertezas sobre o valor ou a periodicidade destas saídas. Quando for necessário fornecer informação adequada, a entidade deve evidenciar as principais premissas feitas a respeito dos eventos futuros;
- O montante de algum reembolso previsto, declarando o valor de qualquer ativo reconhecido para tal reembolso.

Para reconhecimento do passivo contingente, nenhum lançamento deve ser realizado em contas patrimoniais, apenas deve haver evidenciação da existência desses passivos contingentes em contas de controle, das classes

contábeis 7 e 8 e, em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, que deverão estar alinhados com os Riscos Fiscais assinalados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Passivos Contingentes

4.1 – Reconhecimento do Passivo Contingente e sua comparação com a Provisão

Um passivo contingente deve ser reconhecido quando for decorrente de uma obrigação possível, resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob controle da entidade.

O passivo contingente não deve ser reconhecido em contas de natureza patrimonial, ou seja, contas contábeis da classe 2. Deverá ser reconhecido em contas de natureza de controle, ou seja, contas contábeis da classe 7 e 8 e em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Uma vez reconhecidos, os passivos contingentes previstos devem ser continuamente avaliados, pois um passivo contingente pode se confirmar ou não, assim, ele pode gerar uma obrigação para a empresa, ou pode simplesmente não se concretizar.

Se durante a avaliação do passivo contingente se verificar que este passou a apresentar remota possibilidade de saída de recurso, o mesmo deve ser baixado.

No entanto, se verificar que o passivo contingente previsto tornou provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, este passivo contingente deverá passar do status de previsto para confirmado e também deverá ser efetuado o registro da provisão, a qual deverá ser reconhecida nas Demonstrações Contábeis do período em que ocorreu a mudança na probabilidade.

A exemplo, uma entidade do governo desobedeceu uma lei ambiental, no entanto, ainda não se tem clareza se algum dano foi causado ao meio ambiente. Logo, essa falta de certeza, dificulta estimar e/ou confirmar a probabilidade de haver saída de recursos. Enquanto prevalecer essa situação, o ente deve reconhecer um passivo contingente em contas de controle, nas contas das classes 7 e 8 e, somente quando ficar confirmado os danos causados ao meio ambiente, a entidade deverá constituir uma provisão, cujo valor estimado confiável será contabilizado em contas patrimoniais, a conta da classe 2 e será utilizado para reparação dos danos.

Registro de passivos contingentes no momento que a entidade do governo desobedeceu a lei ambiental

Natureza de informação: controle

D 7.1.2.x.x.xx Atos Potenciais Passivos

C 8.1.2.x.x.xx Execução de Atos Potenciais Passivos

Registro da provisão no momento que a entidade do governo verificar ser provável a saída de recursos, com estimativa confiável do valor que será despendido para compensar o dano ambiental.

Natureza de informação: patrimonial

D 3.9.7.x.x.xx - VPD de Constituição de Provisões

C 2.x.7.x.x.xx - Provisões

5. Especificações quanto às provisões e passivos contingentes relacionadas às ações judiciais

O resultado das ações judiciais, em que o Estado figura como ré é o que determina a necessidade ou não da constituição da provisão ou do reconhecimento de passivo contingente. Para tanto, os órgãos deverão observar os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução PGE nº 31/2019, referentes ao reconhecimento, evidenciação e classificação dos riscos, decorrentes de ações judiciais em tramitação ou já transitadas em julgado, bem como, a estimativa de impacto financeiro.

As ações judiciais serão classificadas em três categorias, de acordo com a sua probabilidade de risco:

- risco "remoto": o art. 6º da Resolução PGE nº 31/2019 classifica como risco remoto as ações judiciais que não se enquadrem aos critérios previstos nos arts. 4º e 5º da Resolução;
- risco "possível": deverá atender aos critérios previstos pelo art. 5º da Resolução PGE nº 31/2019 e contabilmente devem ser reconhecidos como Passivo Contingente e, registrados em contas de controle, as contas contábeis das classes 7 e 8 do SIAFEM e abrangidas pelas Demonstrações Contábeis na forma de Notas Explicativas. Cabe observar, que os passivos contingentes devem estar contemplados também no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ente.
- perda "provável": existe probabilidade maior de o fato ocorrer, em relação ao possível. Nesse caso, há elementos, dados ou outros

indicativos que possibilitam tal classificação, como por exemplo: a tendência jurisprudencial dos tribunais ou a produção e facilidade de se dispor de provas documentais e testemunhais para questões que envolvam matéria de fato. Portanto, deve ser reconhecida contabilmente como uma Provisão, em conta de Passivo, às contas contábeis da classe, grupos e subgrupos 217XXXXXX e 227XXXXXX, que segregam as obrigações em curto e longo prazo.

Importante ressaltar, que o significado dos termos “possível” e “provável” – para fins de classificação dos riscos de perdas – não são sinônimos.

De forma resumida temos:

Risco de perda da ação	Classificação
Possível	Passivo Contingente
Provável	Provisão
Remoto	Não deve ser reconhecido contabilmente

Exemplo prático:

Ao final do exercício financeiro, a Procuradoria Geral do Estado realizou os seguintes procedimentos:

- a) A realização de inventário geral dos processos judiciais, contencioso e demais obrigações;
- b) Avaliação dos riscos de perdas, com classificação entre provável, possível e remoto e;
- c) Elaboração de um relatório técnico, que contempla informações sumarizadas, que serão utilizadas para fins de registro contábil no SIAFEM, conforme a tabela abaixo.

Classificação de riscos	Valor Total	Provável		Possível	Remoto
		Circulante	Não Circulante		
Riscos trabalhistas	100.000	40.000	20.000	30.000	10.000
Riscos fiscais	20.000	8.000		12.000	
Riscos cíveis	10.000	3.000	5.000		2.000
Outros riscos	5.000			5.000	
Total	135.000	51.000	25.000	47.000	12.000

Diante das informações prestadas realizaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Os riscos classificados como perda "provável" deverão ser registrados como Provisão, em conta de Passivo, às contas contábeis da classe, grupos e subgrupos 217XXXXXX e 227XXXXXX, segregado em Passivo Circulante e Passivo não Circulante, de acordo com o prazo de vencimento, ou seja, curto e longo prazo;
- b) Os riscos classificados como "possível", deverão ser registrados em contas de controle, às contas das classes 7 e 8 e abrangidas pelas Demonstrações Contábeis - DCASP na forma de Notas Explicativas - NE, pelo seu valor total, bem como, devem estar contemplados no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado e;
- c) Nenhum registro contábil deve ser realizado, quando os riscos forem classificados como perda "remota".

Natureza da informação: patrimonial

Registro da **Provisão para Riscos Trabalhistas** em conta do Passivo Circulante em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, reconhecida pelo regime de competência.

D - 39711XXXX - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - R\$ 40.000

C - 21711XXXX - Prov. Riscos Trabalhistas - Curto Prazo - R\$ 40.000

Registro da **Provisão para Riscos Fiscais** em contas do Passivo Circulante em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, reconhecida pelo regime de competência.

D - 39731XXXX – VPD de Provisão para Riscos Fiscais - R\$ 8.000

C - 21731XXXX – Prov. Riscos Fiscais - Curto Prazo - R\$ 8.000

Registro da **Provisão para Riscos Cíveis** em conta do Passivo Circulante em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, reconhecida pelo regime de competência.

D - 3974XXXXX – VPD de Provisões para Riscos Cíveis - R\$ 3.000

C - 21741XXXX – Prov. Riscos Cíveis - Curto Prazo - R\$ 3.000

Registro da **Provisão para Riscos Trabalhistas** em conta do Passivo Não Circulante em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, reconhecida pelo regime de competência.

D - 39711XXXX – VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - R\$ 20.000

C - 22711XXXX – Prov. Riscos Trabalhistas - Longo Prazo - R\$ 20.000

Registro da **Provisão para Riscos Cíveis** em conta do Passivo Não Circulante em contrapartida a uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, reconhecida pelo regime de competência.

D - 3974XXXXX – VPD de Provisões para Riscos Cíveis - R\$ 5.000

C - 22741XXXX – Prov. Riscos Cíveis - Longo Prazo -R\$ 5.000

Natureza da informação: controle

Registro do **Passivo Contingente para Riscos Trabalhistas** em contas de controle, pelo seu valor total, decorrentes de Riscos Trabalhistas, cíveis, entre outros.

D - 74111XXXX - Demandas Judiciais - R\$ 35.000

C - 84111XXXX - Demandas Judiciais - R\$ 35.000

Registro do **Passivo Contingente para Riscos Fiscais** em contas de controle, pelo seu valor total, decorrentes de Riscos Fiscais, entre outros.

D - 7421XXXXX - Demais Riscos Fiscais - R\$ 12.000

C - 8421XXXXX - Demais Riscos Fiscais Previstos - R\$ 12.000

Referências Normativas

Este manual tem como referência os seguintes documentos:

- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público-Estrutura Conceitual editado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes editado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 8ª Edição) publicado e elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2020;
- Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE nº 31, de 08 de agosto de 2019;